

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____
 (Rubrica do Presidente)



Data: 16/01/06

Número: 49/01
 DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
 VETO A PROJETO DE LEI Nº 183/2005

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2005
 DO EDIL ELIAS DE SOUZA

LEITURA: 16 / 02 / 2006
 1ª DISCUSSÃO: / /
 2ª DISCUSSÃO: 27 / 04 / 2006
 APROVADO POR:
 C7X C4 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:
 OF/DIR/COM. Nº 04/06
 Constituição, Justiça e Redação X
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 2006

01/17

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2005

Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /2006
PROTOCOLO GERAL...: 49/2006
DATA PROTOCOLO...: 16/01/2006

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 183/2005, de autoria do Vereador Elias de Souza, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO
 UNANIMIDADE
 107X04
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 27/04/06
PRESIDENTE _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

PROTOCOLO: 33528/2005
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 183/2005
NOME: CÂMARA MUNICIPAL
MATÉRIA: Prevenção Audiovisual

03/
3

SENHORA PROCURADORA GERAL:

Entendemos que o Projeto de Lei em estudo deva ser integralmente vetado, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, eis que presentes todas as circunstâncias ensejadoras de tal medida, a teor de que o texto que se pretende ver transformado em lei peca por inconstitucionalidade, ilegalidade além de ser contrário ao interesse social.

O objetivo do autógrafo em análise é a prestação de serviços médicos especializados nas modalidades de oftalmologia e otorinolaringologia para alunos vinculados à Rede Municipal de Ensino.

É extrema de dúvidas que a implantação das terapias acima indicadas significa ônus a ser suportado pelo Município, o que não se justifica, pois tais especialidades da medicina não se enquadram no rol de responsabilidades do Município, estabelecidas pelas Leis 8080/1990 e 8142/1990 e normas posteriores, que fixam quais ações compete a cada um dos três níveis de governo.

Vale observar que a responsabilidade de ofertar à população especialidades médicas é do Estado, razão pela qual o intento pretendido no autógrafo é contrário ao interesse social, porque pode comprometer a execução da **Atenção Básica** que é, genuinamente, de responsabilidade do Município.

Por outro lado, a restrição do atendimento a um segmento específico da população, in casu, alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, contraria os princípios fundamentais do SUS, em especial o da universalidade no atendimento.

Por outro lado, é patente a ilegalidade do projeto sob análise, eis que significa franca contrariedade ao que estabelece a Lei Orgânica do Município, no que diz respeito ao Processo Legislativo.

Isto se diz porque giza o artigo 48 da LOM:

“Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, N° 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

II – servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do artigo 42 desta Lei.

04
/

III – criação, estruturação e atribuições da Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.
(...)”

Ora, para abrigar as especialidades descritas no autógrafo no seio do serviço público municipal, haveria o Poder Público de alterar a estrutura de pessoal, criar cargos, compor novo organograma da Secretaria Municipal de Saúde e demais providência, restando configurada a usurpação de competência exclusiva do Prefeito Municipal, reconhecida pela Lei Orgânica. Desse modo, está o projeto em questão, indiscutivelmente, contaminado pela nódoa da ilegalidade.

Ademais, a pretensão legislativa alcança ainda a Secretaria Municipal de Educação, não havendo autorização legal para gastos da espécie por aquela unidade da Administração.

Estando as disposições do artigo 48 também previstas na Constituição Estadual (arts. 63) e na Constituição Federal (arts. 61), a ilegalidade apontada ganha maior vulto, notadamente se considerado o princípio da simetria entre o texto da LOM e o da Constituição Estadual e Federal.

Sob o ponto de vista fiscal, o projeto também não se salva, eis que o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim diz:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

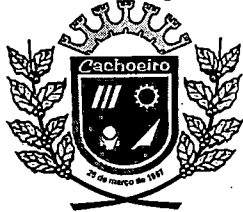
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

O vício de iniciativa antes apontado permite concluir que tais cuidados não foram observados, razão pela qual o projeto de lei em estudo, deve ser vetado, eis que, assim recomenda o artigo 15 da LRF, da seguinte redação:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Feitas as anotações anteriormente expendidas, recomendamos veto integral ao Projeto de Lei em análise.

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



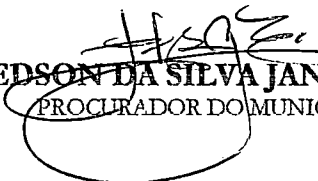
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, N° 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

É o parecer.

Em: 15.01.2006.


EDSON DA SILVA JANOÁRIO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

of
46



Ob
mcp

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 183/2005
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata-se de veto parcial ao Projeto de Lei nº 183/05, de autoria do Vereador Elias de Souza, que institui programa de prevenção audiovisual para os alunos da rede municipal de ensino no município.

O § 1º do Art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto, total ou parcial, quando este considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, encaminhando-o novamente à Câmara Municipal para apreciação do veto.

E assim sendo, somos pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de Fevereiro de 2006.

Mariana Monteiro

MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

07



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 04/2006

DATA: 23/02/2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES
 NUMERO PROPRIO...: 4/2006
 PROTOCOLO GERAL...: 353/2006
 DATA PROTOCOLO...: 23/02/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
	nº 183/2005			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER VETO AO PROJETO DE LEI 183/2005

AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao projeto de lei com a seguinte ementa: *"INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AUDIOVISUAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

RELATOR;

Pelo encaminhamento regular do veto.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2006.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa


Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK


"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO	?			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

OBSERVAÇÃO:

7 4

- VETO AC
- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR C7 x C4
SALA DAS SESSÕES 27/04/06

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES
____/____/____

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Instalado em 25 de fev

- | | | | | |
|----|---|--------------|---|--|
| 1 | - | 16 / 02 / 06 | - | Reido |
| 2 | - | 21 / 02 / 06 | - | Parcer Jurídico fl. 06 mefu |
| 3 | - | 23 / 02 / 06 | - | DF/DL/Comissão de Constituição nº 04/06 - fl. 07 |
| 4 | - | 19 / 04 / 06 | - | Parcer da CCSR fl. 08 mefu |
| 5 | - | 27 / 04 / 06 | - | Folha de Votação - fl. 09 |
| 6 | - | / / | - | |
| 7 | - | / / | - | |
| 8 | - | / / | - | |
| 9 | - | / / | - | |
| 10 | - | / / | - | |
| 11 | - | / / | - | |
| 12 | - | / / | - | |
| 13 | - | / / | - | |
| 14 | - | / / | - | |
| 15 | - | / / | - | |
| 16 | - | / / | - | |
| 17 | - | / / | - | |
| 18 | - | / / | - | |
| 19 | - | / / | - | |
| 20 | - | / / | - | |